

## **L E I N°959/2011**

### **TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E MÁQUINAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas de propriedade do Município de Venda Nova do Imigrante-ES terão, obrigatoriamente, que ostentar a seguinte identificação:

- a) O Brasão do Município, instituído pela Lei nº080/1991.
- b) Os veículos e máquinas da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, ostentarão ainda a Secretaria ou setor a que estão vinculados.
- c) Todos os veículos e equipamentos deverão ser numerados nas laterais e na traseira, com os algarismos em letra fonte arial de tamanho mínimo de 25 cm.

Parágrafo 1º - A identificação mencionada no caput deste artigo deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com o tamanho de 35 cm de altura por 45 cm de largura, colocados em ambas as laterais dos veículos e, nas máquinas em que não for possível a colocação dos adesivos deverá ser pintada a identificação no mesmo padrão daqueles.

Parágrafo 2º - É facultativo o uso do adesivo nos veículos utilizados pelo Prefeito e Vereadores.



Art. 2º - Sendo proibido o uso de dingos, frases de Partidos ou campanhas políticas partidárias, propagandas oficiais sobre a gestão ou administração, que caracterize a pessoa do administrador, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Art. 3º - Para evitar o dispêndio excessivo do erário público, os adesivos mencionados nessa Lei serão aplicados nos veículos e máquinas adquiridos a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único – Os veículos e máquinas já existentes no patrimônio municipal permanecerão com as identificações atuais e somente receberão os novos adesivos quando da deterioração daquelas identificações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser efetuada a identificação no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

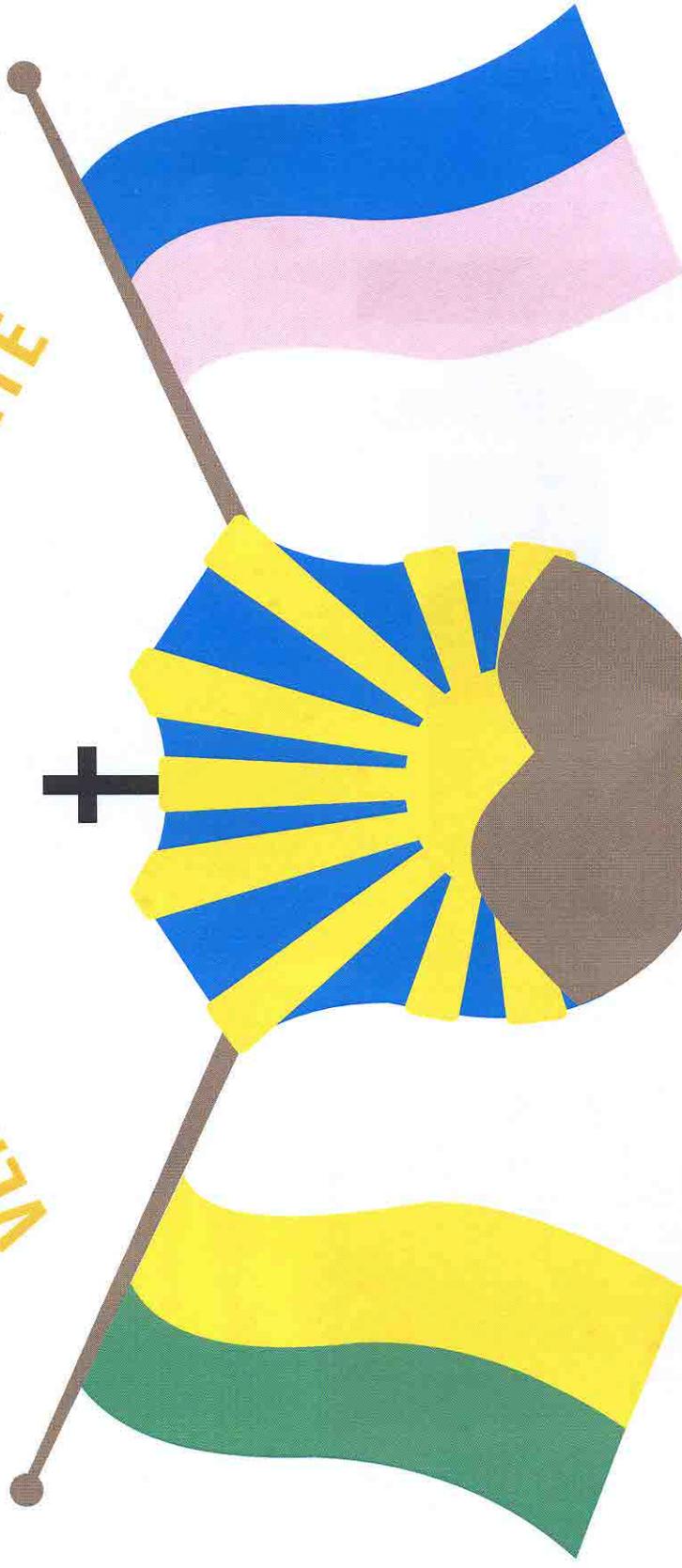
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 16 de agosto de 2011.



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal

VENDA NOVA DO IMIGRANTE



10 DE MAIO DE 1988